



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES
Contadoria Setorial SUPEL - COGES-SUPEL

Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 2/2026/COGES-SUPEL

1. INTRODUÇÃO

1.1. Tal solicitação está prevista no Art. 18, *caput* da Lei 14.133/2021.

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação"

1.2. De igual forma, em conformidade com o art. 30 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, estabelece-se que a fase preparatória do processo licitatório deve observar, entre outras etapas, a formalização da demanda, conforme previsto em seu inciso I:

"I - identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda, ou documento que lhe substitua, a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação."

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO			
Setor Requisitante:		Coordenadoria Administrativa e Financeira (SUPEL-CAF)	
		Contadoria Setorial - COGES-SUPEL	
Responsável pela Demanda:	Sueli Rodrigues da Silva Brandão - Analista Contábil	Matrícula:	*****065
E-mail para esclarecimentos:		suelirodriguespvh@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

3.1. A presente demanda trata de aquisição de Token/Certificado Digital e-CNPJ (e-PJ) TIPO A1 em nome da Superintendente, a senhora MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO, CPF 702.031.642-53, para atender as necessidades operacionais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, a fim de garantir êxito em suas atividades finalísticas e administrativas.

Item	Especificação	Quant.	CNPJ
01	Token/Certificado Digital e-CNPJ (e-PJ) TIPO A1	01	04.696.490/0001-63

3.2. PREVISÃO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO BEM:

3.2.1. Data: 05 de maio de 2026.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

4.1. A presente justificativa fundamenta a essencialidade da aquisição e manutenção de certificados digitais, preferencialmente do tipo Token/Certificado Digital e-CNPJ (e-PJ) tipo A1, para a unidade gestora. Sua necessidade emerge do rigoroso arcabouço legal e regulatório que impõe à Administração Pública a observância de obrigações fiscais, previdenciárias e contábeis, as quais demandam autenticação e segurança digital.

4.2. CONFORMIDADE COM OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS:

4.2.1. Tributação e Previdência: Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, como a IN RFB nº 2.043/2021 (EFD-Reinf), a IN RFB nº 971/2009 (normas gerais de tributação previdenciária) e a IN RFB nº 2005/2021 (DCTF e DCTFWeb), estabelecem a obrigatoriedade da transmissão eletrônica de informações fiscais, previdenciárias e de débitos e créditos tributários. A ausência de certificados digitais impede o cumprimento dessas exigências, inviabilizando operações e sujeitando a unidade gestora a penalidades.

4.2.2. eSocial: O eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014 e com cronograma de fases atribuído aos entes públicos pela PORTARIA CONJUNTA MTP-RFB/ME Nº 3/2022, exige a escrituração digital de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas. Os certificados digitais são indispensáveis para garantir a validade e a segurança dessas transmissões.

4.2.3. Contabilidade Pública Estadual: O Decreto nº 24.904/2020 do Estado de Rondônia e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) impõem procedimentos para a verificabilidade e qualidade das informações contábeis. A conformidade contábil, que visa garantir a consistência dos registros no SIGEF com os relatórios do DiverPort, depende fundamentalmente da autenticação segura proporcionada pelos certificados digitais.

4.3. Os certificados digitais do tipo A1 padrão ICP-Brasil são a principal ferramenta para assegurar a autenticidade, integridade e confidencialidade dos dados transmitidos eletronicamente. Isso é crucial para mitigar riscos de fraude, adulteração de informações e erros na comunicação com sistemas governamentais, protegendo o patrimônio público e a fidedignidade dos registros.

4.4. A aquisição e uso contínuo de certificados digitais são vitais para a continuidade de processos administrativos essenciais, como a prestação de contas, a gestão eletrônica de documentos fiscais e contratos, e o acesso a sistemas que exigem identificação digital. Sua ausência pode gerar interrupções críticas nas atividades da unidade.

4.5. A disponibilidade de certificados digitais promove maior agilidade e eficiência nas operações diárias. Ao eliminar a dependência de métodos de autenticação menos seguros e mais demorados, otimiza-se o fluxo de trabalho, evita-se retrabalho e garante-se o funcionamento ininterrupto das atividades da unidade gestora, contribuindo para uma administração pública mais célere e eficaz.

5. ALINHAMENTO DA DEMANDA COM DIRETRIZES E METAS INSTITUCIONAIS

5.1. A presente demanda, que tem por objeto a aquisição de Token/Certificado Digital e-CNPJ (e-PJ) TIPO A1 e está devidamente alinhada ao planejamento institucional desta Administração, estando prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme registrado no Processo Administrativo nº 0043.001015/2025-55, documento identificado sob Id. (0060448158), bem como devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, acessível por meio do endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/04696490000163/2026/1>.

5.2. Adicionalmente, registra-se que a compra encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://sepog.ro.gov.br/Conteudo/VisualizarDocumento?idMidia=12210>, especificamente nas páginas 87-88, onde se evidenciam as dotações destinadas à SUPEL, havendo previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, especialmente no que se refere à taxa de administração do agente de integração, em conformidade com as diretrizes de planejamento e execução orçamentária.

5.3. Nos termos do art. 12, inciso VII e §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual constitui instrumento essencial de governança, destinado a consolidar as necessidades previamente identificadas pela Administração, subsidiando a tomada de decisão, a racionalização das aquisições e a

adequada alocação dos recursos públicos.

5.4. Nesse contexto, a inserção da presente demanda no PCA evidencia que a contratação pretendida não decorre de fato superveniente ou imprevisível, mas sim de necessidade institucional previamente mapeada no ciclo de planejamento, relacionada à manutenção da regularidade fiscal, contábil, previdenciária e administrativa da SUPEL/RO.

5.5. O alinhamento da contratação às diretrizes institucionais revela-se estratégico, uma vez que o certificado digital é instrumento indispensável para a continuidade do acesso seguro aos sistemas estruturantes do Governo Federal e do Estado, para a transmissão de obrigações acessórias perante a Receita Federal, assinatura digital de documentos oficiais, autenticação em plataformas eletrônicas e prática de atos administrativos que demandem certificação no padrão ICP-Brasil.

5.6. Sob a perspectiva de gestão, a previsão da demanda no PCA, aliada à correspondente cobertura orçamentária na LOA, proporciona maior previsibilidade na execução contratual, racionalização do fluxo processual, mitigação de riscos operacionais e prevenção de descontinuidade das rotinas administrativas críticas, especialmente aquelas relacionadas à conformidade fiscal, envio de declarações obrigatórias, acesso a sistemas oficiais e formalização de atos administrativos eletrônicos.

5.7. Ademais, a contratação está diretamente conectada às metas institucionais de modernização administrativa, transformação digital, fortalecimento dos mecanismos de controle interno, segurança da informação, conformidade legal e incremento da eficiência operacional, contribuindo para maior confiabilidade, integridade e rastreabilidade dos atos praticados no âmbito da SUPEL/RO.

5.8. Dessa forma, resta plenamente demonstrado que a presente contratação se encontra em total conformidade com o planejamento institucional e orçamentário vigente, aderente às diretrizes legais, estratégicas e operacionais da Administração Pública, contribuindo de forma objetiva para a continuidade, segurança e eficiência das atividades administrativas e finalísticas desta Superintendência.

6. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

6.1. A aquisição e renovação dos Certificados Digitais e-CNPJ (A1) visa, primordialmente, assegurar o cumprimento integral das obrigações legais e fiscais, mantendo a regularidade das operações administrativas, financeiras e contábeis desta unidade. Estes certificados são ferramentas cruciais para a conformidade, permitindo que a administração pública atenda às exigências regulatórias e funcione de maneira transparente e dentro da lei.

6.2. Com a utilização desses certificados digitais, espera-se alcançar maior segurança e confiabilidade na formalização de atos administrativos, garantindo a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos assinados eletronicamente. Eles também contribuem para o fortalecimento dos mecanismos de controle e rastreabilidade das ações realizadas no ambiente eletrônico, favorecendo a transparência e a segurança das informações institucionais.

6.3. Ademais, os certificados digitais possibilitam o acesso e a operacionalização de sistemas governamentais e plataformas eletrônicas que são indispensáveis à execução de rotinas administrativas, financeiras e fiscais. A adoção desse recurso permite a ampliação do uso de processos digitais, modernizando as rotinas e reduzindo a tramitação de documentos em meio físico. Entre os resultados esperados, destacam-se ainda o aumento da eficiência e da celeridade, com a formalização de documentos e autorizações de forma imediata e sem a necessidade de deslocamentos.

6.4. Consequentemente, espera-se como resultado final uma melhoria significativa da eficiência administrativa, a otimização do fluxo de trabalho entre os setores e maior produtividade. Isso culmina na redução de custos operacionais relacionados à gestão documental física e no aprimoramento da governança e da conformidade dos procedimentos realizados no âmbito da administração pública, solidificando a credibilidade e a eficácia da unidade.

7. RISCOS PELA NÃO EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A ausência de efetivação ou a não regularização tempestiva das contratações representa um risco significativo para o cumprimento das obrigações legais e fiscais de uma entidade. Nesse contexto, a disponibilização e a conformidade dos documentos e certificados associados a essas contratações são de suma importância para a mitigação de riscos, uma vez que a ausência, inconsistência ou atraso na sua obtenção e registro podem acarretar em consequências sérias, tais como:

7.1.1. **Inconsistências e restrições junto aos órgãos de controle:** Gerar inconsistências nos registros contábeis e fiscais, culminando em restrições operacionais e maior escrutínio por parte dos órgãos de controle, como a Receita Federal do Brasil (RFB), além de comprometer a integridade dos dados da entidade.

7.1.2. **Penalidades financeiras e administrativas:** Imposição de sanções pecuniárias significativas, como multas, e penalidades administrativas que podem prejudicar a reputação e a capacidade operacional da organização.

7.2. Um exemplo ilustrativo e de grande relevância é a obrigatoriedade da **Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)**. A transmissão desta escrituração deve ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de referência, conforme estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021.

7.3. Nesse cenário, a não apresentação da EFD-Reinf dentro do prazo estabelecido, bem como sua submissão com dados incorretos ou incompletos, sujeita o contribuinte às seguintes penalidades, conforme o Art. 7º da referida Instrução Normativa:

7.3.1. **Multa mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, caso o sujeito passivo deixe de apresentar a escrituração no prazo fixado ou a apresente com incorreções ou omissões (§ 2º).

7.4. É crucial destacar que a ausência de contratações formalizadas ou a falha na obtenção tempestiva e completa dos dados e certificados a elas vinculados pode comprometer diretamente a correta alimentação da EFD-Reinf. Essa deficiência acarreta na configuração dos riscos e penalidades detalhados acima, expondo a organização a passivos fiscais e comprometendo sua conformidade regulatória. Portanto, a gestão proativa e rigorosa das contratações é essencial para salvaguardar a saúde fiscal e operacional da entidade.

8. ENCAMINHAMENTO

8.1. Encaminhado para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

SUELI RODRIGUES DA SILVA BRANDÃO

Analista Contábil COGES-SUPEL

CRC-RO 008411/O-6



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Rodrigues da Silva Brandão**, Analista Contábil, em 09/04/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70965871** e o código CRC **2625880B**.

Referência: Caso responda este Documento de Formalização de Demanda - DFD, indicar expressamente o Processo nº 0088.000447/2025-22

SEI nº 70965871